



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.907/2000

De 12 de maio de 2000.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE APOIO
AO ESPORTE AMADOR - PROESPORTE - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município o PROGRAMA DE
APOIO AO ESPORTE AMADOR - PROESPORTE - com a finalidade de angariar recursos e
incentivar o desenvolvimento do esporte Amador.

Parágrafo Único - As pessoas, físicas ou jurídicas interessadas
em participar do programa, poderão adotar atletas ou agremiações para qualquer modalidade
esportiva, residente ou instaladas no Município.

Art. 2º - Para a realização do objetivo estabelecido no artigo 1º
desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios fiscais às pessoas físicas
ou jurídicas que venham a patrocinar despesas relacionadas com o desenvolvimento do
esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais serão concedidos com descontos
dos seguintes tributos municipais:

- I - ISS - Imposto Sobre Serviços;
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - Taxas cobradas regularmente com o IPTU;

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica, interessada em participar do PROESPORTE fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos existentes na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento a esta encaminhado.

Parágrafo 1º - A análise e aprovação e/ou rejeição dos pedidos de enquadramento das pessoas físicas e/ou jurídicas no PROESPORTE caberá a uma comissão composta dos seguintes membros:

1. Secretário Municipal de Educação e Cultura;
2. Um (01) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
3. Secretário Municipal de Finanças;
4. Dois (02) vereadores indicados pela Câmara Municipal;
5. Dois (02) representantes indicados pela Liga de Futebol Amador do Município.

Parágrafo 2º - Os critérios para o enquadramento das equipes e/ou atletas no programa PROESPORTE serão encaminhados ao Prefeito Municipal, para anuência e remetido à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

Art. 5º - A comissão mencionada no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei, terá um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros, por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - A comissão reunir-se-á, sempre que convocada por seu presidente, através de ofício, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Município firmará um contrato específico com a parte interessada, referente ao Projeto Esportivo escolhido, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o Parágrafo 1º do artigo 2º, fará um acompanhamento quanto a execução dos projetos esportivos, podendo sugerir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o cancelamento do contrato.



Art. 7º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta Lei serão concedidos segundo as categorias das equipes definidas pela comissão, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	TIPO DE EQUIPE	Abatimento s/Tributo Anual
I	1(um) atleta	10%
II	Equipe até 3 atletas	20%
III	Equipe de 3 a 5 atletas	30%
IV	Equipe de 5 a 10 atletas	40%
V	Equipe c/mais de 10 atletas	50%

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças procederá o desconto com base na tabela acima e repassará os recursos a equipe beneficiada com base no contrato celebrado com o interessado.

Art. 8º - Os contratos serão firmados anualmente com validade para o referido exercício, sendo que a parte interessada na execução do PROESPORTE, que celebrou contrato com o Município, não terá saldo a ser compensado em exercício subsequente.

Art. 9º - Os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvem os beneficiados, podendo, caso haja má fé, os contratos ser cancelados.

Art. 10 - Caso haja interrupção ou suspensão do programa Esportivo, os contratos serão rescindidos.

Art. 11 - A escolha dos atletas ou equipes ficará à livre opção do interessado, porém, sob a aprovação prévia da Comissão e anuência do Secretario Municipal de Educação e Cultura, que deverá estabelecer critérios, conduta pessoal e outros requisitos exigidos de um bom atleta ou de uma agremiação exemplar.

Parágrafo 1º - O patrocínio da equipe ou atleta escolhido será exclusivo do interessado, podendo, para tal, veicular seu logotipo, devendo obrigatoriamente constar o nome do Município.

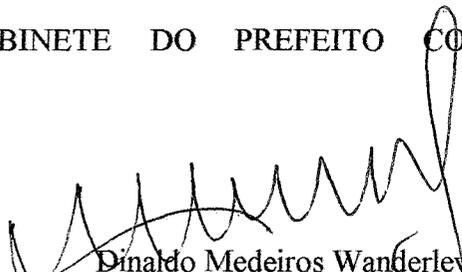


Parágrafo 2º - No caso de mais de um interessado participar do mesmo Projeto esportivo, os mesmos terão direito e obrigações proporcionais.

Art. 12 - Caso o atleta ou equipe atingir níveis técnicos compatíveis para participar de competições à nível estadual, nacional ou internacional, devidamente regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão os descontos fiscais ser aumentados em 50% (cinquenta por cento) na respectiva categoria.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 12 de maio de 2000.



Dinardo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =